

DECISÃO RECORSAL, DE 1 A 3 DE OUTUBRO DE 2025.

1.

Recurso ao DREI nº 14021.025285/2025-14

Processo JUCERJA nº 220005/000183/2024

Recorrente: BIG DATA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA S.A., Thoran Araguez

Rodrigues, Antonio José Bravo Alves e Francisco Carlos Pereira Rodrigues

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

I. Recurso interposto contra decisão do Plenário da JUCERJA que julgou prejudicado o Recurso ao Plenário, mantendo o arquivamento da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/12/2023.

II. Existência de decisão judicial proferida pela 2ª Vara Empresarial e de Conflitos de Arbitragem do TJSP, no bojo da Ação Cautelar nº 1009796-52.2024.8.26.0100, que determinou a suspensão dos efeitos das AGEs realizadas em 21/12/2023, 27/12/2023 e 05/01/2024, impedindo sua análise no âmbito administrativo.

III. Processo Judicial extinto sem resolução de mérito. Prejudicial afastada.

IV. Recurso não conhecido.

(...) NÃO CONHEÇO o presente Recurso ao DREI nº 14021.025285/2025-14.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

2.

Recurso ao DREI nº: 14021.022910/2025-76

Processo JUCEES nº: ESE2401084476

Recorrente: ESPÓLIO DE SÉRGIO HENRIQUE BRUNELLI

Recorrida: VITÓRIA IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA.

I. Arquivamento de ata de reunião de sócios e alteração contratual. Alegação de irregularidade na convocação e desrespeito a decisão judicial provisória.

III. Competência das Juntas Comerciais limitada à verificação das formalidades extrínsecas dos atos societários. Decisão judicial suspendeu as alterações contratuais, reconhecendo irregularidades no procedimento de alteração do contrato social.

IV. Recurso provido. Tornados desprovidos de qualquer efeito os arquivamentos dos atos.

(...) CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao presente Recurso ao DREI nº 14021.022910/2025-76, adotando-se como parte dispositiva desta decisão as razões elencadas no item 21 acima.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

3.

Recurso ao DREI nº 14021.077250/2025-61

Processo JUCESP nº: 151.00012966/2025-03/ REDREI 995061/25-7

(35214752592/35266348211)

Recorrente: UNIQUE GARDEN EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrido: UNIQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.

II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP nº. 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso conhecido e provido.

DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº **14021.077250/2025-61**, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **UNIQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **UNIQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)